


# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

Decreto nº 009/2021  
Pilõesinhos – PB, 25 de Fevereiro de 2021

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Pilõesinhos.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes e:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que de acordo com dados divulgados pelo Governo do Estado, o município de Pilõesinhos encontra-se em bandeira laranja;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00hs e as 05:00hs no município de Pilõesinhos, exceto para atividades essenciais e devidamente justificadas;

**Art. 2º** - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 09:00hs até 19:00hs, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) entre as 06:00hs e 22:00hs;

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de Pilõesinhos, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto;

*M.M.C.*

**Art. 4º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade e controlar o número de pessoas em seu interior;

**Art. 5º** - No período compreendido entre 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais na zona rural e urbana do município;

**Art. 6º** - No período compreendido entre 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de festas e eventos presenciais na zona rural e urbana do município;

**Art. 7º** - Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, poderá funcionar as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barberias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II - academias e escolinhas de esportes, até 21:00hs;
- III - indústria;
- IV - construção civil;


**Art. 8º** - Fica reforçada a obrigatoriedade das seguintes medidas de prevenção para evitar a propagação da COVID-19:


- I - utilização da máscara em todos os ambientes;
- II - manter o distanciamento social (no mínimo 1 metro de distância);
- III - higienização das mãos e utilização de álcool em gel;
- IV - higienização e não compartilhamento de objetos pessoais;

**Art. 9º** - O órgão de vigilância sanitária municipal e a forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência;

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS - PB  
Pilõesinhos, 25 de Fevereiro de 2021.

  
MARCELO MATIAS CAMELO  
Prefeito Constitucional

  
Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**  
**Marcelo Matias Camelo**  
Prefeito  
**Luan Pedro Melo Azeredo**  
Chefe de Gabinete  
**Marcelo Cavalcanti de Sousa**  
Secretário de Administração  
EDIÇÃO  
**Pedro Oliveira dos Santos Júnior**



*Feira de Pão Mis/Chios*